



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 00669/10**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB

**Assunto:** Atos de Pessoal – Admissão de ACE's

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Poder Executivo. Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB.** Atos de Pessoal. Processo seletivo para admissão de Agentes de Combate às Endemias – ACE's. Cumpridos os requisitos da EC nº 51/06. Concessão de registro, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 18/93, c/c a Resolução Normativa nº 13/2009. Recomendações e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-00987/2017**

**RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame de legalidade dos atos de admissão decorrentes de processo seletivo e concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB, regido pelos Editais nºs 001/2.007 e 001/2.008, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias – ACE's, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 262/2.007, no âmbito da Prefeitura do Município de Monte Horebe/PB.

Após regular instrução, inclusive com relação às defesas apresentadas, a Auditoria conclui como elididas as irregularidades apontadas em seu relatório inicial, e recomendou ao final que a portaria de nomeação da Senhora Cícera Ilzivânia dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC Nº 00669/10**

Santos, fl. 206, aprovada em concurso público para exercer o Cargo de Agente de Combate às Endemias fosse anexado aos autos que tratam especificamente do concurso realizado pela referida servidora, concurso Edital nº 002/2.008(Processo TC Nº 10.362/09, para fins de registro.

Em face das conclusões da auditoria este processo não foi encaminhado ao Ministério Público Especial, bem como os interessados não foram notificados acerca de sua inclusão na pauta desta sessão. É o relatório.

### **VOTO**

Diante do exposto, voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

1. Registro das nomeações dos ACE's relacionados nos ANEXOS I, II e II, à fl. 05(Relatório Inicial), deste processo.
2. determine à anexação do documento referente à portaria de nomeação da Senhora Cícera Ilzivânia dos Santos, fl. 206, ao Processo TC Nº 10.362/09.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00669/10**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE, e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pela legalidade dos atos de admissão dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's, do Município de Monte Horebe/PB, elencados nos anexos I, II e III (fl. 05 – Relatório Inicial),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 00669/10**

**concedendo-lhes os respectivos registros**, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 18/93, c/c a Resolução Normativa nº 13/2009. Determinando-se à anexação do documento referente à portaria de nomeação da Senhora Cícera Ilzivânia dos Santos, fl. 206, ao Processo TC Nº 10.362/09.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa 21/02/2017

Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO